



MPV 1119
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 8º da Lei 12.618, de 2012, constante do art. 2º da MPV 1.119.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Lei 12.618, de 2012, prevê que, **além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública das entidades fechadas a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal** consistirá na sujeição a algumas regras de direito público específicas: concurso público, licitações e publicação de demonstrativos.

Ocorre que a nova redação dada ao caput do art. 8º passa a prever, apenas, a sujeição das entidades fechadas (Funpresp) de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à licitação, concurso público e demonstrativos.

Trata-se de uma alteração que não condiz com a natureza efetiva de uma fundação de direito privado, instituída com autorização legal, e que, para os fins do disposto na Carta Magna, é *fundação pública*.

Já é bastante questionável que a Funpresp não integre o Orçamento Geral da União. O fato de ser sustentada com recursos oriundos das taxas cobradas dos participantes e assistidos, não dependendo do Tesouro, não a coloca como ente “fora” da Administração, e totalmente regido pelo direito privado. Dessa forma, a alteração proposta é contrária à Constituição e apenas atende ao viés privatista do atual Governo, que abomina o Estado e o Direito Público.

Assim, não pode ser aceita essa alteração, que subverte o disposto na Lei 12.618.

Sala das Sessões,



SF/22695.45958-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador Paulo Paim



SF/22695.45958-10